

Contrato 057/2025

Processo nº 3050.01.0000369/2025-55

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS E A MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS – EPAMIG**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1.647, Bairro União, em Belo Horizonte/MG, CEP 31170-49 neste ato, conforme Portaria EPAMIG nº 8307, representada por seu Diretor de Operações Técnicas, Trazilbo José de Paula Júnior, inscrito no CPF/MF sob o nº 862.417.537-20, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.636.411/0001-90, com sede na Rua Rubens Mesquita nº 08, Bairro Catumbi, na cidade de Três Pontas/MG, neste ato representada por Marcela Carvalho Oliveira, CPF sob o número 069.042.566-05, doravante designada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 369/2025, Processo de Compras nº 3051002 000047/2025, Processo SEI nº 3050.01.0000369/2025-55 com base na Lei nº 13.303/2016 com suas alterações posteriores, aplicando-se, ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente, sob as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este contrato tem por objeto a *contratação de serviço de transporte de colaboradores para o Campo Experimental de Três Pontas – CETP – EPAMIG SUL*, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. O Termo de Referência (110458377) e a proposta da contratada (112993142) integram este instrumento independente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE PARA COMPRA	QUANTITATIVO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	Contratação de serviço de transporte diário para os empregados do Campo Experimental de Três Pontas - CETP - EPAMIG SUL.	Serviço	01	9.200,00	110.400,00
<b>TOTAL</b>					110.400,00

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O presente contrato terá o valor estimado mensal de **R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**, e o valor anual será, portanto, de **R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)**, para atendimento do objeto discriminado na Cláusula Primeira.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, bem como diferencial de alíquota, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. Na ocorrência de modificação na legislação pertinente a quaisquer dos tributos incidentes, inclusive que determine a criação ou a extinção, ou mesmo o aumento ou diminuição das alíquotas e bases de cálculo vigentes, posteriormente à data de assinatura deste Contrato, os preços previstos nos itens contratados sofrerão exclusivamente as alterações correspondentes às respectivas incidências, na exata proporção em que tais modificações possam aumentar ou diminuir os preços inicialmente estabelecidos.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-la:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DO RECURSO
3051 20 122 705 2500 0001 339039 0 60 1	Recursos recebidos para execução direta das unidades orçamentárias

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento pela execução do objeto deste Contrato será efetuado **no prazo de 15 (quinze) dias**, contado a partir da apresentação da nota fiscal e/ou fatura, com carimbo de veracidade do solicitante, para crédito do beneficiário em Banco e conta indicados pelo fornecedor após a entrega do objeto.

5.2. A CONTRATADA deverá enviar para CONTRATANTE, sob os cuidados do Fiscal do contrato, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura), com no mínimo **05 (cinco) dias** úteis de antecedência ao vencimento.

5.3. Não sendo observado o prazo previsto no parágrafo anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

5.4. Os pagamentos serão efetuados em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA.

5.5. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à CONTRATADA e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da apresentação do documento corrigido e certificado pelo Fiscal do contrato.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Poderá ocorrer o reajuste do valor ao final de cada período de 12 (doze) meses, na situação de ocorrência de variação inflacionária no período e para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, hipótese em que será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, apurado na forma prevista na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8898, de 14 de junho de 2013, ou outro que venha a ser fixado em razão de alteração na referida Resolução Conjunta.

6.2. O reajuste previsto nesta cláusula, pode ser registrado por simples apostilamento, a teor do art. 81, §7º, da lei 13.303/16 e do Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

6.3. O reajuste será concedido mediante solicitação formalizada pela CONTRATADA, acompanhada da respectiva memória de cálculo, sendo o marco inicial para a concessão do reajustamento de preços, a data da assinatura do contrato.

6.4. Na hipótese de ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e

extraordinário, decorrentes da teoria da imprevisão e a causar desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ocorrer a revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, desde que atendido os requisitos exigidos pelo Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

7.1. As condições de entrega e recebimento do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência.

7.2. O objeto não será recebido se executado em desacordo com a contratação, sujeitando-a, neste caso, às penalidades previstas neste contrato, no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG e na legislação vigente.

7.3. Local da prestação do serviço e dados para faturamento:

NOME FANTASIA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ENDEREÇO	NUMERO	CIDADE	CEP
EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS	17.138.140/0019-52	0621501461787	Rodovia Três Pontas / Santana da Vargem, Km 06	s/n	Três Pontas/MG	37185-476

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A gestão e fiscalização da execução do objeto será efetuado por representantes designados pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, sendo:

- Gestor de contrato: Paulo Antônio Ferreira
- Fiscal de contrato: Hélio de Almeida Pereira

8.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do serviço, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

8.4. A CONTRATANTE reserva-se no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

9.1. A abstenção, pela EPAMIG, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. Além das demais obrigações constantes no Termo de Referência e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

10.1.1 prestar o serviço no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta;

10.1.2 dar garantia do serviço;

10.1.3 não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os serviços ora contratado;

10.1.4 responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço, inclusive seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

10.1.5 atender a todas as obrigações contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG naquilo que couber;

10.1.6 manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela EPAMIG.

10.1.7. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a EPAMIG, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10.1.8. cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

10.1.9. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, de forma imediata e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados, apontados pelo CONTRATANTE.

10.1.10. responder pela correção e qualidade dos serviços nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

10.1.11. reparar todos os danos e prejuízos causados à EPAMIG ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal.

10.1.12. alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

10.1.13. pagar todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo a EPAMIG, a qualquer momento, exigir do Contratado a comprovação de sua regularidade.

10.1.14. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto contratual pelo fiscal.

10.1.15 obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela EPAMIG para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

10.1.16. promover a substituição, sempre que solicitado justificadamente pela EPAMIG, de qualquer empregado e/ou subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar dentro das dependências da EPAMIG, comportamento em desacordo com a legislação, normas ou o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EPAMIG

10.1.17. não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou trade-secrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da EPAMIG, por acusação da espécie.

10.1.18. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento.

10.1.19. a inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à EPAMIG a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

10.1.20. A contratada se obriga a conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referente ao objeto contratado, para servidores do órgão ou entidade pública concedente e dos órgãos de controle interno e externo, em atendimento ao Art. 43 da Portaria Interministerial 424, de 30/12/2016 e suas respectivas alterações quando as contratações se fizeram por meio de CONVÊNIOS e CONTRATOS DE REPASSE firmados com RECURSOS FEDERAIS.

10.2. Além das demais obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência anexo e na legislação vigente, compete à EPAMIG:

10.2.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através do gestor e fiscal designado.

10.2.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

10.2.3. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

10.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

10.2.4.1. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades

sobre assuntos relacionados ao Contrato;

10.2.4.2. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

10.2.4.3. A aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. A recusa total ou parcial na execução do contrato, bem como o atraso em desconformidade com o termo de referência caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, e permitem a aplicação das sanções prevista na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG.

11.2. O licitante cuja conduta esteja prevista em um dos incisos dos Artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, ficará sujeito às sanções, incluindo a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, pelo prazo de até 2 (anos) anos.

11.3. Conforme dispõe o art. 41, da Lei nº 13.303/16, aplicam-se a este contrato, as normas de direito penal contidas no art. 178 da Lei 14.133/2021.

11.4. O procedimento para a aplicação de sanções é aquele previsto no Regulamento Interno de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG, o qual observa o devido processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11.5. As sanções previstas em Lei, serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CAFIMP) e no cadastro de empresas inidôneas de que trata o [art. 23 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.6. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à contratada, o atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial.

11.6.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16, limitada a 0,3% por dia, até o trigésimo dia de atraso.

11.6.2. A inexecução total ou parcial do contrato, sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16:

I. advertência;

II. multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

III. multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

IV. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EPAMIG, por prazo não superior a 2 (dois) anos

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por acordo entre as PARTES;

12.1.2. Unilateralmente;

12.1.3. Por via judicial.

12.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado, ainda:

12.2.1. Na hipótese de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, por culpa da CONTRATADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

12.2.2. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, este terá direito a devolução de garantia, se houver; pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; pagamento dos custos de desmobilização incorridos, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.

12.2.3. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos casos em que a CONTRATADA:

12.2.3.1. descumprir com as cláusulas contratuais;

12.2.3.2. praticar ato lesivo à administração pública previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

12.2.3.3 enquadrar-se nas demais hipóteses previstas no artigo 240 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – Deliberação EPAMIG nº 781.

12.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitação, Contratos e Convênios da EPAMIG - Deliberação EPAMIG nº 781;

13.2. As alterações mencionadas no item 13.1 serão formalizados mediante a celebração de termo aditivo, salvo as hipóteses do artigo 81, §7 da Lei nº 13.303/2016 que dispõe sobre termo de apostila.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da EPAMIG e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DO CONTRATO E DA GARANTIA DO SERVIÇO**

15.1. As Garantias do serviço são aquelas previstas no Termo de Referência, bem como a estabelecida pela Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor – CDC, a partir da data de recebimento do serviço, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

15.2. As garantias do contrato serão conforme o termo de referência, observadas as diretrizes da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios da EPAMIG – Deliberação nº 781 e em consonância com as normas aplicáveis à espécie.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

16.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO**

17.1. O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a EPAMIG por terceiros.

17.2. Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MATRIZ DE RISCO**

18.1. A EPAMIG e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos apresentada no Termo de Referência.

18.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela EPAMIG serão observadas as determinações que se seguem:

19.2. A EPAMIG exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

19.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

19.2.2. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do contratante;

19.2.3. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do contratante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o contratante dos benefícios da competição livre e aberta;

19.2.4. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

19.2.5. “prática obstrutiva” significa:

19.2.5.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do contratante ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

19.2.5.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do contratante ou outro órgão de Controle de investigar e auditar

19.3. EPAMIG rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

19.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

20.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

20.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

20.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

20.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

20.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

20.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

20.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

20.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ANTINEPOTISMO

21.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com o(a) agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. A CONTRATANTE publicará o extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais (DOMG-e) e no site da EPAMIG.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. É competente o foro de Belo Horizonte/MG para a solução de eventuais litígios decorrentes deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, o qual é assinado eletronicamente pelas partes via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

Belo Horizonte/MG/2025.

Trazilbo José de Paula Júnior

**Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG**

Marcela Carvalho Oliveira

**Marcos Antônio de Oliveira**



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Carvalho Oliveira**, **Usuário Externo**, em 13/05/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior**, **Diretor (a)**, em 13/05/2025, às 20:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **113430364** e o código CRC **E92ADC53**.

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de PALMOPOLIS

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
LUCILEIDE GOMES DE OLIVEIRA	***.988.086-**	FAZENDA BOA ESPERANÇA	4,8894	IVANI FRANCISCA DE OLIVEIRA/FAZENDA BOA ESPERANÇA

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

12 cm -14 2075776 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de PADRE PARAÍSO

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
OLÍMPIA GOMES COIMBRA	***.367.746-***	SÍTIO COIO GLEBAS A, B E C	10,5754	FRANCISCO PEREIRA COIMBRA /SÍTIO CÔRREGO DO COIO
JOSÉ NILSON GOMES DE JESUS	***.799.676-***	SÍTIO SOL NASCENTE	37,5033	JOSE GOMES COIMBRA, SÍTIO SOL NASCENTE/JOAO AUGUSTO MORAIS GUIMARÃES, SÍTIO SOL NASCENTE/ JOAQUIM JOSÉ DOS SANTOS, SÍTIO SOL NASCENTE.
JACÓ BATISTA DA SILVA	***.670.716-**	FAZENDA CÔRREGO DA LAGOA	3,5295	GERBIANO GOMES FERREIRA /SÍTIO SOMBRA DA TARDE; CLÉSIO NEGREIRO DE SOUZA/SÍTIO GAMELEIRA – GLEBA – A.
REGINALDO FERREIRA GOMES	***.975.686-***	FAZENDA CÔRREGO DO CHORO/BOA VISTA	27,1886	ESPÓLIO DE ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS/ SÍTIO CÔRREGO DO CHORO; JOSÉ GERALDO PEREIRA DOS SANTOS/ SÍTIO CÔRREGO DO CHORO; CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO - VULGO "GERALDO"/ SÍTIO CÔRREGO DO CHORO; ZENOLIA NATAL GOMES SOARES/ SÍTIO CÔRREGO DO CHORO.
JULIO DA SILVA PEREIRA	***.283.556-***	SÍTIO BOA VISTA DO CHORO GLEBAS A E B	1,8913	VALMIR RODRIGUES DA SILVA /SÍTIO BOA VISTA DO CHORO.

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

20 cm -14 2075771 - 1

## EDITAL DE VISTA

O Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao art. 29, § 2º, do Decreto 48.883/2024, observadas as demais exigências legais, faz publicar o presente EDITAL DE VISTA informando que se acham na sede desta Secretaria, os seguintes processos de regularização fundiária rural e comunica que ocorreram as medições dos terrenos devolutos abaixo relacionado no município de VARGEM GRANDE DO RIO PARDO

REQUERENTE	CPF	IMÓVEL	ÁREA (HA)	CONFINANTES
SINÉSIO MENDES DE OLIVEIRA	***.100.106-***	FAZENDA SÍTIO NOVO	13,0496	ANA PAULA PERREIRAS DORNAS/ FAZENDA SÍTIO NOVO FURNAS E OUTROS; CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO/ CONFRONTANTE NÃO IDENTIFICADO
GEROSINO JOSÉ DOS SANTOS	***.197.436-***	FAZENDA BOA VISTA	16,8328	ANA PAULA PERREIRAS DORNAS/ FAZENDA BOA VISTA
PARMENIA NUNES DE SOUSA SANTOS	***.090.236-***	FAZENDA MATO ESCURO	48,6225	ANA PAULA PERREIRAS DORNAS/ FAZENDA SÍTIO NOVO FURNAS E OUTROS
JOÃO PEREIRA DOS SANTOS	***.224.666-***	FAZENDA MATO ESCURO	24,3419	ANA PAULA PERREIRAS DORNAS/ FAZENDA SÍTIO NOVO FURNAS
SINVALDO OLIVEIRA COSTA	***.236.156-***	FAZENDA FURNAS	5,6837	SIMONYA MENDES DE OLIVEIRA/ FAZENDA FURNAS

O presente edital será afixado em locais públicos e os processos referenciados estarão disponíveis aos interessados, nesta Secretaria, no endereço Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 – bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, 10º andar, edifício Gerais, na Subsecretaria de Assuntos Fundiários ou por meio de requerimento formal constante no formulário disponível no site da agricultura.mg.gov.br (link <http://www.agricultura.mg.gov.br/index.php/cidadao/2019-12-20-14-47-27/requerimentos>) que terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da disponibilização do processo, para se manifestarem a respeito.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025  
Thales Almeida Pereira Fernandes  
Secretário de Estado Agricultura, Pecuária e Abastecimento

16 cm -14 2075779 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº394  
SEI Nº 1230.01.0002894/2025-06

Termo de Doação Nº394: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Janauba, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.017.392/0001-67, denominado DONATÁRIO. OBJETO:28 unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 1.000M²e 28 unidades de caixa d'água 1000L. FINALIDADE: a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos benefícios que serão proporcionados aos beneficiários. VALOR: R\$46.351,20 (quarenta e seis mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte centavos). Assinam em14/05/2025 o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Janauba, Sr. José Aparecido Mendes Santos, como representante do Donatário.

4 cm -14 2075352 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº 382  
SEI Nº 1230.01.0002448/2025-20

Termo de Doação Nº 382: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Berilo, inscrito no CNPJ, sob o nº 17.700.758/0001-35, denominado DONATÁRIO. OBJETO: 40 unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 500M² e 40 unidades de caixa d'água 1000L. FINALIDADE: a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos benefícios que serão proporcionados aos beneficiários. VALOR: R\$28.768,00 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais). Assinam em14/05/2025 o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e a Prefeita do município de Berilo, Sra. Elane Luiz Alves, como representante do Donatário.

4 cm -14 2075342 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº415  
SEI Nº1230.01.0002746/2025-25

Termo de Doação Nº415: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Patís, inscrito no CNPJ, sob o nº 01.612.478/0001-35, denominado DONATÁRIO. OBJETO:40 unidades de conjunto irrigação por gotejamento para 500M²e 40 unidades de caixa d'água 1000L. FINALIDADE: a doação dos kits de irrigação visa o fomento da agricultura familiar, em razão aos diversos benefícios que serão proporcionados aos beneficiários. VALOR: R\$28.768,00 (vinte e oito mil setecentos e sessenta e oito reais). Assinam em14/05/2025 o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Patís, Sr.Elivaldo Versiani Souza, como representante do Donatário.

4 cm -14 2075350 - 1

EXTRATO ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO – RP 16/2025 Homologo o Pregão Eletrônico de Registro de Preços 16/2025 - Processo de Compras: 1231021 000016/2025 - Processo Sei! 1230.01.0000014/2025-69 para o Registro de Preços para a aquisição de kits de irrigação, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas no Edital, conforme Ata nº 16 da sessão do Pregão Eletrônico do dia 26 de Março de 2025 e declaro vencedora do certame, para o Beneficiário do Lote 1: BC Agro Comércio LTDA, Endereço: Rodovia Br 470 - KM 140 - Nº 5350 – Polo Industrial, Galpão 24, Valada Itoupava - Rio do Sul/SC, CNPJ/MF: 29.220.447/0001-58, Beneficiário do Lote 2: BC Agro Comércio LTDA, Endereço: Rodovia Br 470 - KM 140 - Nº 5350 – Polo Industrial, Galpão 24, Valada Itoupava - Rio do Sul/SC, CNPJ/MF: 29.220.447/0001-58, Beneficiário do Lote 3: FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Endereço: Rua 7, nº 120, QD XV, LT 01, SETOR 2, CIVIT II, Serra/ ES. CEP 29.168-062, CNPJ/MF: 10.921.911/0005-39, Beneficiário do Lote 4: FRACASSADO, no valor total de R\$27.937.490,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais).

Belo Horizonte, 08 de maio de 2025  
THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES  
Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
do Estado de Minas Gerais.

5 cm -14 2075301 - 1

DIRETORIA DE CONVÊNIOS  
EXTRATO DE CELEBRAÇÃO

Extrato do Convênio nº 1231000049/2025. Partícipes: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA e Município de Salinas. Objeto: Estabelecer a mútua cooperação entre os partícipes para fomentar o desenvolvimento agropecuário por meio da aquisição de 2(dois) veículos de passeio. Valor do Repasse: R\$ 178.597,74. Valor da Contrapartida: R\$ 1.822,42. Dotação Orçamentária Estadual: 1231 20 608 111 4420 0001 4440 41 01 0 10 8. Assinatura: 14/05/2025. Vigência: 365 dias.

3 cm -14 2075652 - 1

## EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO SEI: 1230.01.0000014/2025-69. Espécie: Ata de Registro de Preços nº 16/2025. PARTES: O Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, com sede na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG – 10º andar do Edifício Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, CEP nº 31630-901 - Belo Horizonte/ MG, CNPJ 18.715.573/0001-67 e as Empresas: Beneficiário do Lote 1: BC Agro Comércio LTDA, Endereço: Rodovia Br 470 - KM 140 - Nº 5350 – Polo Industrial, Galpão 24, Valada Itoupava - Rio do Sul/ SC, CNPJ/MF: 29.220.447/0001-58, Beneficiário do Lote 2: BC Agro Comércio LTDA, Endereço: Rodovia Br 470 - KM 140 - Nº 5350 – Polo Industrial, Galpão 24, Valada Itoupava - Rio do Sul/SC, CNPJ/MF: 29.220.447/0001-58, Beneficiário do Lote 3: FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Endereço: Rua 7, nº 120, QD XV, LT 01, SETOR 2, CIVIT II, Serra/ ES. CEP 29.168-062, CNPJ/MF: 10.921.911/0005-39, Beneficiário do Lote 4: FRACASSADO. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Kit Irrigação, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. RECURSOS: R\$27.937.490,00 (vinte e sete milhões, novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e noventa reais). VIGÊNCIA: 10/05/2025 a 09/05/2026. DATA DE ASSINATURA: 08/05/2025. SIGNATÁRIOS: Pela SEAPA, o SR. THALES ALMEIDA PEREIRA FERNANDES, Secretário de Estado, pela empresa BC AGRO COMÉRCIO LTDA, o SR. JAMES WERNER HEESCH, pela empresa FORTLEV INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, o SR. LUIZ PAULO SODRÉ DE JESUS.

7 cm -14 2075300 - 1

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO Nº417  
SEI Nº1230.01.0009424/2021-54

Termo de Doação Nº417: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.715.573/0001-67, denominado DOADOR, e o município de Divinolândia de Minas, inscrito no CNPJ, sob o nº 18.307.405/0001-32, denominado DONATÁRIO. OBJETO:Doação de 01 (uma) unidade de Trator Agrícola, 01 (uma) unidade de Carreta agrícola e 01 (uma) unidade de grade aradora. FINALIDADE:A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam os materiais se encontram cedidos ao município, e a continuidade da cessão e a doação do referido equipamento são de extrema importância para este município, uma vez que a utilização dos mesmos tem sido essencial para o desenvolvimento das atividades agrícolas na região, principalmente para os pequenos produtores rurais. O equipamento terá proporcionado uma melhoria significativa na qualidade e na produtividade do solo, impactando positivamente a economia local e contribuindo para a geração de emprego e renda. Destacamos que os bens, ao serem doados ao município, possibilitarão a continuidade de ações que visam melhorar a infraestrutura agrícola da região, garantindo o acesso de todos os agricultores a um melhor aproveitamento de suas propriedades. A doação do equipamento permitirá, ainda, que o município tenha autonomia na realização de serviços agrícolas, sem a dependência de alugueiros ou a necessidade de outros recursos financeiros para a aquisição de novos bens. VALOR: R\$99.658,34 (noventa e nove mil seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e quatro centavos). Assinam em 13/05/2025 o secretário de estado, Sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, como representante do Doador, e o Prefeito do município de Divinolândia de Minas, Sr.Geuber de Pinhos Campos, como representante do Donatário.

7 cm -14 2075264 - 1

Instituto Mineiro de  
Agropecuária - IMA1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO  
DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 001/2025

Processo SEI 2370.01.0004986/2025-86. Partes: INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE GADO GIROLANDO. Objeto: Alteração da cláusula primeira do termo original. Fica inalterada as demais cláusulas.

2 cm -14 2075822 - 1

Empresa de Assistência Técnica  
e Extensão Rural do Estado  
de Minas Gerais - Emater

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2025

Planejamento SIRP nº30410000248/2024 - Pregão eletrônico nº248/2024, com o objeto: Aquisição de botijão criogênico, sêmen bovino e insumos para inseminação artificial em bovinos, tendo como licitantes vencedora a empresa Alta Genetics do Brasil Ltda, CNPJ 00.771.945/0001-07, lote 01, no valor R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil e quinhentos reais); a empresa Lagoa da Serra Ltda, CNPJ 05.162.045/0001-89, lote 02, no valor R\$52.000,00(cinquenta e dois mil reais) e a empresa R. Ribeiro Agro Ltda, CNPJ 43.246.643/0001-22, lote 3, no valor R\$34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

Belo Horizonte, 13 de maio de 2025

Cláudio Augusto Bortolini

Diretor Administrativo e Financeiro da EMATER-MG

3 cm -14 2075251 - 1

Empresa de Pesquisa Agropecuária  
de Minas Gerais - Epamig

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 428/2025  
Objeto: Aquisição de caminhonete – MPA 964894/2024. O Diretor de Operações Técnicas da EPAMIG Trazilbo José de Paula Júnior, no uso de suas atribuições, designado pela portaria 8307, homologa o resultado do processo licitatório 3051002 000029/2025 – SEI/MG Nº 3050.01.0000428/2025-14 com o seguinte resultado: LOTE 01 - Fracassado. Ratificado em 14/05/2025.

2 cm -14 2075582 - 1

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Base legal art. 51, Lei 13.303/2016, Processo SEI/MG Nº 3050.01.0000783/2025-32 - Objeto: Contratação de serviço de manutenção da rede elétrica de baixa e média tensão, incluindo mão de obra e materiais, do Instituto Tecnológico de Agropecuária de Pitangui - ITAP. – Recurso: Tesouro/Educação – Contratante: EPAMIG, contratada: ESAU MAGALHÃES DAMASCENO 63510707672 – CNPJ 40.419.259/0001-96 - AF Nº 202 – ano 2025 no valor total de R\$ 75.677,50.

2 cm -14 2075516 - 1

## EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº.057/2025 - Contrato - Partes: EPAMIG e Marcos Antônio de Oliveira. Objeto: Contratação de serviço de transporte para CETP. Assinatura: 13/05/2025. Vigência: 13/05/2025 a 13/05/2026. Valor: R\$110.400,00. Proc.º nº 3051002 000047/2025. Assinam: (a) Trazilbo José de Paula Júnior - EPAMIG (b) Marcela Carvalho Oliveira - Marcos.

2 cm -14 2075826 - 1

## AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 462/2025  
Objeto: contratação de empresa para o serviço de coleta e análise físico-química e microbiológica de amostras, de acordo com o previsto na legislação vigente, para o controle de qualidade dos produtos fabricados, além de amostras de superfícies e ambientes selecionados para atender a demanda da Fábrica-Escola do Instituto de Laticínios Cândido Tostes – ILCT. O Diretor de Operações Técnicas da EPAMIG Trazilbo José de Paula Júnior, no uso de suas atribuições, designado pela portaria 8307, homologa o resultado do processo licitatório 3051002000040/2025 – SEI/MG Nº 3050.01.0000462/2025-66 com o seguinte resultado: LOTE 01 - Fracassado. Ratificado em 14/05/2025.

3 cm -14 2075506 - 1

Secretaria de Estado de  
Cultura e Turismo

## EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Extrato do Termo de Fomento nº 1271000047/2025. Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO e o INSTITUTO CAUSAR; Objeto: Realização de oficinas culturais no projeto “Arte que Transforma, Cultura que Inspira”; Valor: R\$100.000,00; Dotação Orçamentária Estadual: 1271.13.392.102.4332 .0001.3.3.50.41.01.0.10.8; Assinatura: 13/05/2025. Vigência: 365 dias.

2 cm -14 2075313 - 1

PUBLICAÇÃO DE ATO DA COMISSÃO ESTADUAL  
DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA  
INCENTIVO FISCAL À CULTURA

## EXTRATO RETIFICAÇÃO ATO CEFIC 006/2024

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult, a Superintendência de Fomento, Capacitação e Municipalização da Cultura e a Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - CEFIC, em cumprimento a Lei Estadual nº 24.462/2023 regulamentada pelo Decreto 48.819/2024 e, em atendimento à solicitação formal da empreendedora, retifica o valor aprovado do projeto abaixo especificado, retifica o Ato Cefic 006/2024, publicado em 30 de agosto de 2024. Onde se lê: Protocolo: 2018.13608.0559 - Nome do projeto: FLITI - Feira Literária de Tiradentes 2025 - Executor: Moura Projetos Artísticos e Culturais Ltda - Município: Tiradentes - Valor do Incentivo Aprovado:R\$ 750.000,00. Leia-se: Protocolo: 2018.13609.0197 - Nome do projeto: FLITI - Feira Literária de Tiradentes 2025 - Executor: Moura Projetos Artísticos e Culturais Ltda - Município: Tiradentes - Valor do Incentivo Aprovado: R\$ 135.000,00.

Belo Horizonte, 09 de maio de 2025

Maristela Rangel Pinto

Presidente da Comissão Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura  
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais

5 cm -14 2075530 - 1

## EXTRATO DE RESULTADO FINAL

## POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

## EDITAL PNAB Nº 06/2024 - PRODUÇÃO DE OBRAS

A Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo, no uso da competência que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no art. 44 e seguintes da Lei nº 14.184 de 2002, torna público para o conhecimento dos interessados, no site da Secretaria ([www.secult.mg.gov.br](http://www.secult.mg.gov.br)), o resultado final do Edital PNAB 06/2024 - PRODUÇÃO DE OBRAS, em cumprimento à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025

Josiane Miriam de Souza

Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo

Maristela Rangel

Subsecretária de Cultura

4 cm -14 2075537 - 1

## EXTRATO DE RESULTADO FINAL

## POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

EDITAL PNAB Nº 08/2024 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS A Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo, no uso da competência que lhe confere o § 1º do art. 93 da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto no art. 44 e seguintes da Lei nº 14.184 de 2002, torna público para o conhecimento dos interessados, no site da Secretaria ([www.secult.mg.gov.br](http://www.secult.mg.gov.br)), o resultado final do Edital PNAB 08/2024 - DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS, em cumprimento à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022.

Belo Horizonte, 14 de maio de 2025

Josiane Miriam de Souza

Secretária de Estado Adjunta de Cultura e Turismo

Maristela Rangel

Subsecretária de Cultura

4 cm -14 2075535 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202505150233460188.